



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303/2025 PMCP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICAÇÕES INFORMATIZADAS DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL E À CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO (SC), COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Correia Pinto**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.741.096/000153, por intermédio da **Fundação Hospital Municipal de Correia Pinto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0003-07, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.741.105/0001-06, por intermédio da **Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Correia Pinto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.380.667/0001-60, por intermédio da **Fundo Municipal para a Infância e Adolescente – FIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.160.773/0001-78, neste ato representados pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a **BETHA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, centro, na cidade de Criciúma/SC – CEP 88.801.530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada legalmente pela Sr. Matias Meier, inscrito no RG nº 4442330 e no CPF nº 042.536.629-43, conforme documentos apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2025 PMCP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 29/2025 PMCP*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de aplicações informatizadas de gestão pública, destinadas à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Correia Pinto (SC), com acesso ilimitado de usuários. A contratação deverá contemplar todas as especificações técnicas, quantitativos e serviços técnicos correlatos, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital. Processo Pregão Eletrônico Sistema Interno Eletrônico e-Ciga nº 29/2025 PMCP.

1.2. Objeto da contratação:





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gestão Fiscal	12,000	MES	3.772,91	45.274,92
2	Controladoria	12,000	MES	10,00	120,00
3	Transparência (Cloud)	12,000	MES	1.290,50	15.486,00
4	Protocolo (Cloud)	12,000	MES	810,34	9.724,08
5	Prestação de Contas	12,000	MES	10,00	120,00
6	Compras (Cloud)	12,000	MES	2.100,69	25.208,28
7	Patrimônio (Cloud)	12,000	MES	848,13	10.177,56
8	Contratos (Cloud)	12,000	MES	10,00	120,00
9	Contabilidade (Cloud)	12,000	MES	3.598,42	43.181,04
10	Planejamento (Cloud)	12,000	MES	1.235,12	14.821,44
11	Tesouraria (Cloud)	12,000	MES	707,38	8.488,56
12	Convênios	12,000	MES	10,00	120,00
13	Procuradoria (Cloud)	12,000	MES	1.098,20	13.178,40
14	Recursos Humanos (Cloud)	12,000	MES	1.215,47	14.585,64
15	Folha (Cloud)	12,000	MES	4.167,54	50.010,48
16	Tributos (Cloud)	12,000	MES	5.742,26	68.907,12
17	Obras	12,000	MES	689,49	8.273,88
18	Controle Interno - FAEE	12,000	MES	979,38	11.752,56
19	Portal do Gestor	12,000	MES	692,12	8.305,44
20	eSocial	12,000	MES	729,25	8.751,00
21	Minha Cidade (App)	12,000	MES	10,00	120,00
22	Minha Folha	12,000	MES	691,64	8.299,68
23	Livro Eletrônico	12,000	MES	2.331,64	27.979,68
24	e-Nota	12,000	MES	3.943,56	47.322,72
25	Cidadão Web Tributos	12,000	MES	918,55	11.022,60
26	Gestão de Cemitérios	12,000	MES	899,77	10.797,24
27	Geo Processamento	12,000	MES	5.557,44	66.689,28
28	Documentos	12,000	MES	1.575,32	18.903,84
29	Conecta	12,000	MES	773,06	9.276,72
30	Educação	12,000	MES	4.594,33	55.131,96
31	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento - PMCP	1,000	SERV	153.909,13	153.909,13
32	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade	200,000	HORA	260,00	52.000,00
33	Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contratada	200,000	HORA	190,00	38.000,00
34	eSocial - FMS	12,000	MES	349,78	4.197,36
35	Patrimônio (Cloud) - FMS	12,000	MES	370,69	4.448,28
36	Transparência (Cloud) - FMS	12,000	MES	243,58	2.922,96
37	Prestação de Contas - FMS	12,000	MES	10,00	120,00
38	Compras (Cloud) - FMS	12,000	MES	574,08	6.888,96
39	Obras - FMS	12,000	MES	130,54	1.566,48
40	Contratos (Cloud) - FMS	12,000	MES	10,00	120,00
41	Contabilidade (Cloud) - FMS	12,000	MES	767,56	9.210,72
42	Tesouraria (Cloud) - FMS	12,000	MES	242,86	2.914,32
43	Convênios - FMS	12,000	MES	10,00	120,00
44	Gestão de Saúde	12,000	MES	5.999,33	71.991,96
45	Transparência (Cloud) - FIA	12,000	MES	243,58	2.922,96
46	Prestação de Contas - FIA	12,000	MES	10,00	120,00
47	Tesouraria (Cloud) - FIA	12,000	MES	242,86	2.914,32
48	Convênios - FIA	12,000	MES	10,00	120,00
49	Patrimônio (Cloud) - FMEC	12,000	MES	410,69	4.928,28
50	Transparência (Cloud) - FMEC	12,000	MES	243,58	2.922,96
51	Prestação de Contas- FMEC	12,000	MES	10,00	120,00
52	Recursos Humanos (Cloud) - FMEC	12,000	MES	395,53	4.746,36
53	Folha (Cloud) - FMEC	12,000	MES	838,80	10.065,60
54	Compras (Cloud) - FMEC	12,000	MES	574,08	6.888,96
55	Obras- FMEC	12,000	MES	130,54	1.566,48
56	Contratos (Cloud) - FMEC	12,000	MES	10,00	120,00
57	Contabilidade (Cloud) - FMEC	12,000	MES	767,56	9.210,72
58	Tesouraria (Cloud) - FMEC	12,000	MES	243,86	2.926,32
59	Convênios- FMEC	12,000	MES	10,00	120,00





60	eSocial- FMEC	12,000	MES	348,40	4.180,80
61	Patrimônio (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	410,69	4.928,28
62	Transparência (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	243,58	2.922,96
63	Prestação de Contas- FHMCP	12,000	MES	10,00	120,00
64	Recursos Humanos (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	395,53	4.746,36
65	Folha (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	838,80	10.065,60
66	Compras (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	574,08	6.888,96
67	Obras- FHMCP	12,000	MES	130,54	1.566,48
68	Contratos (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	10,00	120,00
69	Contabilidade (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	767,56	9.210,72
70	Tesouraria (Cloud) - FHMCP	12,000	MES	243,86	2.926,32
71	Convênios- FHMCP	12,000	MES	10,00	120,00
72	Minha Folha- FHMCP	12,000	MES	319,97	3.839,64
73	eSocial- FHMCP	12,000	MES	348,40	4.180,80
90	Contabilidade (Cloud) - FIA	12,000	MES	767,56	9.210,72
91	Patrimônio (Cloud) - FMAS	12,000	MES	410,69	4.928,28
92	Transparência (Cloud) - FMAS	12,000	MES	243,58	2.922,96
93	Prestação de Contas - FMAS	12,000	MES	10,00	120,00
94	Compras (Cloud) - FMAS	12,000	MES	574,08	6.888,96
95	Obras - FMAS	12,000	MES	130,54	1.566,48
96	Contratos (Cloud) - FMAS	12,000	MES	10,00	120,00
97	Contabilidade (Cloud) - FMAS	12,000	MES	767,56	9.210,72
98	Tesouraria (Cloud) - FMAS	12,000	MES	242,83	2.913,96
99	Convênios - FMAS	12,000	MES	10,00	120,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é a partir de 26/06/2025 à 26/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.104.072,25 (um milhão cento e quatro mil e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Das Condições de Pagamento
- 6.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Correia Pinto e, se for o caso, do município em que for sediada a CONTRATADA, bem como certidão negativa do INSS.
- 6.4 A não apresentação do documento enunciado no item 6.3 implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 6.6 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 6.7 A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

Prefeitura Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0001-45, endereço: Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

- 6.8 Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
- 6.9 É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: administracao@correiapinto.sc.gov.com
- 6.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção
- 6.11 O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência





da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

- 6.12 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 Na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, ou seja, na composição dos valores referenciais deve estar descrito a convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado.
- 7.10 O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguiram as regras do reajustamento de contrato conforme item 7.2.
- 7.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 7.12 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação
- 7.13 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.





- 7.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.
- 7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostila mento acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a





descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.13 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17 Disponibilizar as licenças de uso das aplicações informatizadas de gestão pública, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo acesso ilimitado de usuários autorizados;





- 9.18 Assegurar o pleno funcionamento das soluções contratadas durante todo o período de vigência, incluindo suporte técnico remoto, manutenção e atualizações sem custos adicionais;
- 9.19 Prestar suporte técnico especializado, de forma remota, em dias úteis e horário comercial, com prazos definidos para atendimento e resolução de problemas;
- 9.20 Realizar a implantação e configuração dos sistemas, incluindo a migração de dados, quando necessário, de forma segura e sem prejuízo à continuidade dos serviços da administração pública;
- 9.21 Capacitar os servidores públicos indicados pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores de Correia Pinto (SC) quanto à utilização das aplicações contratadas, por meio de treinamentos presenciais ou remotos;
- 9.22 Manter a confidencialidade e a segurança das informações processadas e armazenadas pelas aplicações, assegurando a integridade dos dados e o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- 9.23 Disponibilizar todas as atualizações e melhorias das aplicações contratadas durante o período de vigência, sem ônus adicional, desde que estejam incluídas no escopo da licença fornecida;
- 9.24 Corrigir eventuais falhas ou defeitos no funcionamento das soluções fornecidas, em prazo razoável, sem prejuízo ao funcionamento regular da administração;
- 9.25 Cumprir todas as exigências legais, técnicas e contratuais, bem como observar as normas da administração pública e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:





1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FMEC: 16.003.13.392.0007.2086.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.1000 (6)
FMAS: 14.003.08.122.0015.2100.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (4)
FMAS/FIA: 14.003.08.244.0015.2105.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (15)
FMS: 12.002.10.301.0005.2049.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.1002 (14)
PMCP: 06.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00 / 2.711.0000.4059 (21)
PMCP: 07.001.04.123.0002.2008.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (37)
PMCP: 07.001.04.123.0002.2008.3.3.90.00.00 / 1.501.0000.1000 (37)
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2063.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.1002 (4)
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2047.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.1002 (2)

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Correia Pinto/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Correia Pinto (SC), 26 de junho de 2025.

(Assinatura Digital)
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
PAULO GERALDO FÁE
Gestor Contrato

(Assinatura Digital)
JAISON MUNIZ ROSA
Fiscal do Contrato



Assinado eletronicamente por:

* PAULO GERALDO FAE (***.033.239-**)

em 30/06/2025 11:26:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* MATIAS MEIER (***.536.629-**)

em 30/06/2025 13:50:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* JAISON MUNIZ ROSA (***.935.539-**)

em 30/06/2025 14:08:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* LUCIA RAQUEL RODRIGUES ORTIZ (***.343.169-**)

em 30/06/2025 15:01:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0266203f-814e-4536-88dd-c51dd0183ccc>

